



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____/____/____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO**

Revogada pela Lei Complementar nº 288, de 28/11/2013

LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 6 DE SETEMBRO DE 2006.

(Revogada pela Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013.)

**~~Altera dispositivos do Código Tributário Municipal
e da Lei que dispõe sobre a Junta de Recursos
Fiscais e dá outras providências.~~**

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS~~ aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei Complementar:

~~Art. 1º~~ O Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar
nº 107, de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

~~...~~

~~Art. 7º~~ O ISSQN tem como hipótese de incidência a prestação dos
serviços constantes da lista do Anexo I desta Lei, ainda que esses
não se constituam como atividade preponderante do prestador.

~~Art. 9º~~ O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local
do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no
local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos
incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:

~~...~~

~~Art. 11.~~ Nas prestações de serviços relativos ao trabalho pessoal do
próprio contribuinte, o ISSQN será fixado nos seguintes valores:

~~I~~ – profissionais com exigência de nível superior: 35 (trinta e cinco)
UFIP's mensais, totalizando 420 (quatrocentas e vinte) UFIP's
anuais;

~~II~~ – profissionais com exigência de nível médio: 20 (vinte) UFIP's
mensais, totalizando 240 (duzentas e quarenta) UFIP's anuais;

~~III~~ – profissionais sem exigência de nível escolaridade: 10 (dez)
UFIP's mensais, totalizando 120 (cento e vinte) UFIP's anuais.

~~...~~

~~Art. 18.~~ ...

~~...~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

GABINETE DO PREFEITO

~~IV – os contratantes de prestadores de serviços estabelecidos ou domiciliados em outros municípios, quando o ISSQN for devido neste Município, na forma dos incisos I a XXII do art. 9º desta Lei, excetuadas as hipóteses de substituição tributária;~~

~~---~~

~~Art. 32. Os autônomos e as sociedades de profissionais, sujeitos à tributação fixa, poderão efetuar o pagamento do imposto:~~

~~I – em doze parcelas fixas, iguais e mensais;~~

~~II – antecipadamente, em parcela única com desconto de 15% (quinze) por cento do valor referente ao exercício.~~

~~Art. 40. Sem prejuízo dos acréscimos legais, a falta de pagamento do imposto por serviços próprios ou de terceiros, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, bem como a inobservância de obrigações acessórias, implicará cobrança das seguintes multas:~~

~~I – por infrações relativas à falta de recolhimento do imposto, apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após seu início:~~

~~a) 80% (oitenta por cento) do valor do imposto declarado ao Município por documento obrigatório e não recolhido;~~

~~---~~

~~c) 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do imposto devido aos que deixarem de recolher o imposto retido do prestador do serviço, ou fizerem recolhimento a menor;~~

~~II – ---~~

~~---~~

~~b) 150 (cento e cinquenta) UFIP's, aos que deixarem de comunicar à repartição competente o encerramento de atividade, no prazo regulamentar;~~

~~c) 50 (cinquenta) UFIP's, aos contribuintes que deixarem de comunicar à repartição competente as alterações de dados cadastrais, no prazo regulamentar.~~

~~III – ---~~

~~---~~

~~b) 100 (cem) UFIP's, por livro e por exercício, aos que utilizarem livros em desacordo com as normas regulamentares ou emitirem por processamento de dados sem prévia autorização;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

...

~~e) 50 (cinquenta) UFIP's, por livro, nota ou documento, aos que não apresentarem ou apresentarem fora do prazo regulamentar os livros, notas ou documentos fiscais, nos casos de solicitação baixa, suspensão ou reativação cadastral;~~

...

~~k) 500 (quinhentas) UFIP's, por nota, livro ou documento fiscal perdido, extraviado ou inutilizado, quando não foi possível o arbitramento do imposto;~~

...

~~§ 4º A limitação determinada no § 3º deste artigo será aplicada para cada ano em que se verificar a infração.~~

~~Art. 52. ...~~

...

~~III - o imóvel construído de valor venal não superior a 8.000 (oito mil) UFIP's, desde que o contribuinte nele resida e seja possuidor de um único imóvel no Município de Palmas.~~

~~IV - os imóveis destinados aos templos de qualquer culto;~~

~~V - os seguintes contribuintes, possuidores de um único imóvel residencial edificado, com renda familiar de até dois salários mínimos, com a devida comprovação:~~

~~a) aposentados e pensionistas;~~

~~b) idosos, com idade superior a 65 anos;~~

~~c) deficientes físicos, incapacitados para o trabalho;~~

~~d) aposentados por invalidez, sem limite de idade.~~

~~Art. 95. ...~~

...

~~§ 3º Na fixação determinada no caput deste artigo, não poderão ser ultrapassados os seguintes valores:~~

~~I - 100 (cem) UFIP's, para a Taxa de Remoção de Lixo;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

GABINETE DO PREFEITO

~~II - 200 (duzentas) UFIP's, para a Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos.~~

~~Art. 104. ...~~

~~Parágrafo único. Com base em estudos técnicos realizados pela Secretaria Municipal de Finanças, o Poder Executivo, em ato próprio, identificará as atividades econômicas constantes na tabela mencionada no caput deste artigo, pelos respectivos valores das taxas de localização e funcionamento, não podendo, em qualquer hipótese, exceder os valores limites estabelecidos e nem fixar valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) dos referidos limites.~~

~~Art. 106. A Taxa de Licença para Localização, a Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial, a Taxa de Publicidade e a Taxa de Vigilância Sanitária, quando devidas no decorrer do exercício financeiro, serão calculadas a partir do início ou alteração da atividade até o último dia do exercício financeiro.~~

~~Art. 117. ...~~

~~...~~

~~III - o valor definido no inciso "m", do art. 40, aos que ilidirem ou embarçarem a ação fiscal;~~

~~...~~

~~Art. 155. ...~~

~~Parágrafo único. O valor da multa moratória relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos constante do caput desse artigo será reduzido em 30% para pagamento integral antes do encaminhamento para execução.~~

~~...~~

TÍTULO V

~~...~~

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO

SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

ALÍQUOTAS PARA O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

ZONEAMENTO	TERRITORIAL	PREDIAL	
		RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL
ZONA 01	2,50%	0,50%	0,80%
ZONA 02	2,25%	0,45%	0,70%
ZONA 03	2,00%	0,35%	0,60%
ZONA 04	1,75%	0,30%	0,50%
ZONA 05	1,50%	0,25%	0,40%
Chácaras de Recreio		3,00%	
Chácaras de Produção		1,50%	
Glebas Não Parceladas		5,00%	

ANEXO III

TABELAS PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA
DAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

A – LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

ATIVIDADES	Porte / Valores Máximos em UFIP		
	Pequeno (até 100,00m ²)	Médio (100,01 a 400,00m ²)	Grande (mais de 400,00m ²)
1. Indústrias			
1.1. Produtos Alimentícios;	80,00	140,00	200,00
1.2. Produtos Minerais não Metálicos;			
1.3. Químicas e de Materiais Plásticos.			
1.4. Papéis e Derivados;	60,00	80,00	120,00
1.5. Produtos Farmacêuticos e Perfumarias;			
1.6. Produtos Metalúrgicos;			
1.7. Produtos Mobiliários e Artefatos de Madeira;			
1.8. Têxteis, de Vestuários, Calçados e Artefatos de Tecidos;			
1.9. Construção de Veículos e manuais;			
1.10. Mecânicas e de Materiais Elétricos e Eletrônicos.			
1.11. Construção Civil e Assemblado	150,00	200,00	300,00

ATIVIDADES	Porte / Valores Máximos em UFIP		
	Pequeno (até 100,00m ²)	Médio (100,01 a 400,00m ²)	Grande (mais de 400,00m ²)
2. Comércio			
2.1. Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	200,00	300,00	400,00
2.2. Móveis, Eletrodomésticos e elétricos	80,00	150,00	300,00
2.3. Materiais de Construção Civil	180,00	250,00	350,00
2.4. Supermercados, Hipermercado	300,00	400,00	500,00
2.5. Magazine e Lojas de Departamento	300,00	400,00	500,00
2.6. Veículos, Peças e Acessórios	100,00	250,00	500,00
2.7. Gêneros Alimentícios	40,00	60,00	100,00
2.8. Artigos de Vestuário			
2.9. Adornos e Objetos de Arte.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

GABINETE DO PREFEITO

2.10. Outros tipos de comércio varejista	150,00	300,00	450,00
2.11. Outros tipos de comércio atacadista	150,00	200,00	500,00

ATIVIDADES	Porte / Valores Máximos em UFIP		
	Pequeno (até 100,00m ²)	Médio (100,01 a 400,00m ²)	Grande (mais de 400,00m ²)
3. Serviços			
3.1. Empresas de Comunicação, Publicidade e Rádio Difusão	300,00	500,00	700,00
3.2. Empresas de Transportes			
3.3. Armazéns Gerais, Depósitos e Estacionamento	500,00	800,00	1.200,00
3.4. Instituições Financeiras e Securitárias			
3.5. Educação e Cultura	100,00	200,00	300,00
3.6. Diversões Públicas			
3.7. Empresa de Saúde	120,00	180,00	300,00
3.8. Empresas de Turismo e Hospitalidade			
3.9. Empresas de Administração, Representação e Distribuição	200,00	300,00	500,00
3.10. Construção Civil, Elétrica, Hidráulica e assemelhados	150,00	250,00	450,00
3.11. Empresas de Energia Elétrica	500,00	750,00	1.000,00
3.12. Outros Concessionários de Serviços Públicos	200,00	400,00	700,00
3.13. Demais Empresas Prestadoras de Serviços	100,00	200,00	300,00
3.14. Autônomos com Estabelecimento Fixo	20,00	30,00	40,00

D - LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Alto-falantes, rádio e congêneres, por aparelho/por ano, quando permitido, no interior de estabelecimentos comerciais, industriais e prestacionais.	9,00
Alto-falantes, por aparelho, e por mês, quando instalados em veículos para fins de publicidade e divulgação.	14,50
Propaganda por meio de conjuntos musicais, por dia.	5,50
Anúncio sob forma de cartaz ou folhetos distribuídos pelo correio, em mãos ou em domicílio, por milheiro ou fração.	5,50
Anúncio no interior ou exterior de veículos, por veículo e por mês.	5,50
Anúncios em faixas, em logradouros públicos, por faixa e por mês ou fração.	14,00
Anúncios projetados em tela de cinema, por filme ou chapa, e por mês ou fração.	7,50
Anúncios luminosos, letreiros, placas ou dísticos, metálicos ou não, com indicações de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, nome ou endereço, quando colocados na parte externa de qualquer prédio, parede, muro, armação ou aparelho semelhante ou congêneres, por anúncio luminoso, placa ou dístico, por mês, por m ² ou fração, por local.	4,00
Painel, cartaz ou pôster colocado, na parte externa de edifício ou fachadas, por qualquer processo e voltados para as vias ou logradouros públicos, por mês, por m ² ou fração e por local.	3,00
Vitrine para exposição de artigos estranhos ao negócio do estabelecimento ou alugados a terceiros, por vitrine, por mês ou fração e por local.	8,00
Painel luminoso, balão e similares, não incluídos nos itens anteriores	
a) Por m ² e por dia:	0,15
b) Por m ² e por mês:	0,06
c) Por m ² e por ano:	2,30
Out Door	
a) Por m ² e por dia:	0,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

b) Por m ² e por mês:	0,16
e) Por m ² e por ano:	0,85

H – LICENÇA AMBIENTAL

TIPO DE EMPREENDIMENTO	FÓRMULA UTILIZADA	LEGENDA
Atividades contidas nos GRUPOS I e II, conforme anexo I, do Decreto 244 de 05/03/2002, excetuando-se as atividades abaixo:	$P = F1 + F2 \times W \times \sqrt{A} \times UFIP \times 10$	Onde: P: preço da Licença F1: constante = 9,0 F2: constante = 0,3 W: potencial poluidor $\sqrt{A}$: Raiz quadrada da área do empreendimento em m ² UFIP: Unidade Fiscal de Palmas vigente
Todo e qualquer loteamento de imóveis	$P = F \times \sqrt{A} \times UFIP \times 10 \times W$	Onde: P: preço da Licença F: constante = 0,3 $\sqrt{A}$: Área da soma das áreas dos lotes em m ² UFIP: Unidade Fiscal de Palmas vigente W: Potencial poluidor
Atividades não industriais lineares, como dutos e linhas de transmissão, torres em geral.	$P = F \times G \times W$	Onde: P: preço da Licença F: constante = 0,5/100 G: Custo do empreendimento W: Potencial poluidor
Licença Ambiental Simplificada	20 UFIP's	

K – REMEMBRAMENTO E DESMEMBRAMENTO

DESCRIÇÃO		UFIP
Unificação; divisão; subdivisão; cadastramento; regularização; diretriz de arruamento; alteração/cancelamento de passagem de rua; loteamentos	Por m ²	0,20
Licença para projeto de rua alteração, cancelamento de previsão, retificação	Por m ²	0,50

ANEXO IV TABELAS PARA COBRANÇA DE TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

A – ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

INSCRIÇÕES, BAIXAS, ALTERAÇÕES E REATIVAÇÕES	UFIP
Cartão de identificação cadastral	5,00
2ª via de Inscrição Cadastral	7,00
Baixa ou suspensão no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais	7,00
Inscrição ou alteração no Cadastro de Atividades Econômicas e Sociais	5,00
Reativação Cadastral	12,00
DIVERSOS	UFIP
Concessões de privilégios por ato do Prefeito	100,00
Transferência de privilégios por ato do Prefeito	80,00
Expedição de Alvará de Licença para localização e para funcionamento	5,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS GABINETE DO PREFEITO

Expedição de certidões e atestados não especificados.	5,00
Expedição de ato declaratório de isenção, imunidade ou não incidência do imposto	10,00
Expedição de Nota Fiscal Avulsa	10,00

Expedições de 2ª via de jogos de Documentos de Arrecadação	2,00
Laudos de avaliação de bens, imóveis	10,00
Pela autenticação de formulário contínuo, por cinquenta notas	0,35
Pela autenticação de Livros fiscais, por livro.	3,00
Pela autenticação de Talonário, por bloco de até 25 fls.	0,35

B – ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS A URBANISMO E POSTURAS

REPRODUÇÃO DE PLANTAS E IMAGENS	UFIP
Tipo traço, em papel tamanho A0, por unidade	15,00
Tipo traço, em papel tamanho A1, por unidade	12,00
Tipo traço, em papel tamanho A2, por unidade	9,00
Tipo traço, em papel tamanho A3, por unidade	7,00
Tipo traço, em papel tamanho A4, por unidade	5,00
Tipo área chapada, em papel tamanho A0, por unidade	140,00
Tipo área chapada, em papel tamanho A1, por unidade	100,00
Tipo área chapada, em papel tamanho A2, por unidade	70,00
Tipo área chapada, em papel tamanho A3, por unidade	50,00
Tipo área chapada, em papel tamanho A4, por unidade	10,00
Por meio digital, com o fornecimento da mídia, por arquivo	20,00
CEMITÉRIOS	UFIP
Inumação ou reenumação	20,00
Exumação	40,00
Ocupação de ossuário, por cinco anos	30,00
Depósito, retirada ou remoção de ossada	15,00
Título de concessão de sepultura, jazigo, carneira, mausoléu ou ossuário	25,00
LOTEAMENTO	UFIP
Consulta técnica, por hectare de área ou fração	2,00
Vistoria para liberação, por m² da área total	0,01
Demarcação ou redemarcação de lote, por m²	0,10
DIVERSOS	UFIP
Concessão de carrinhos ambulantes e similares	8,00
Registro de marcas de animais por ano	10,00

C – ATOS E SERVIÇOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE

DESCRIÇÃO	UFIP
Autorização e declarações diversas para realização de obras e serviços em logradouros públicos, praças, jardins, canteiros centrais e demais locais, por local	20,00
Cadastro de pessoa física junto ao Sistema de Informação e Cadastro Ambiental	62,50
Cadastro de pessoa jurídica junto ao Sistema de Informação e Cadastro Ambiental	125,00
Certificação do uso do solo em Área de Preservação Ambiental – APA e em área de contorno de APA	35,00
Vistoria em Área de Preservação Ambiental – APA ou em área de contorno de APA, por propriedade	40,00
Vistoria em área rural, por propriedade	50,00
Vistoria em área urbana, por imóvel	20,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE DO PREFEITO

F – ATOS E SERVIÇOS DIVERSOS

DESCRIÇÃO	UFIP
Consulta técnica por escrito (exceto quanto a loteamentos)	12,00
Fornecimento de certidões ou declarações (exceto Certidão Negativa de Débitos)	12,00
Fotocópias de documentos a serem fornecidos a particulares, por folha.	0,25
Alvarás de qualquer natureza	5,00
Certidão de qualquer natureza não especificadas em outras tabelas	10,00
Certidões diversas	10,00
Certidões por lauda	10,00
Atestados de qualquer natureza	10,00

~~Art. 2º As alterações inseridas no art. 52, do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar Nº 107, de 30 de setembro de 2005, constante do art. 1º desta Lei, aplicam-se aos lançamentos de ofício ocorridos até a vigência desta Lei.~~

~~Art. 3º A Lei Complementar Nº 115, de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Junta de Recursos Fiscais passa a vigor com a seguinte alteração:~~

~~---~~

~~Art. 39. O Auto de Infração não impugnado ou pago nos prazos legais, o sujeito será considerado revel, lavrando-se o respectivo termo e encaminhando-o a Presidência da JUREF, para:~~

~~I — fixação do crédito tributário, por despacho;~~

~~II — intimação na forma legal.~~

~~Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PALMAS, aos 6 dias do mês de setembro de 2006.~~

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas